

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
CNPJ: 14.921.717/0001-80
CNPJ 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – Piauí • E-mail: coivaras@terra.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



DECRETO Nº 015, DE 04 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 005 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 006 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 007 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 008 de 01 de abril de 2020, Decreto nº 009 de 06 de abril de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí, tomou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO que as medidas determinadas pelo Decreto nº 005 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 006 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 007 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 008 de 01 de abril de 2020, do Decreto nº 009 de 06 de abril de 2020, possuem natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo NOVO CORONAVÍRUS, de graves consequências para a saúde pública; e

CONSIDERANDO que infração de medida sanitária preventiva determinada pelo poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, caracteriza crime tipificado no art. 268 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940),

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 21 de maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 005 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 006 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 007 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 008 de 01 de abril de 2020, Decreto nº 009 de 06 de abril de 2020.

§ 1º Permanecem em vigor até 21 de maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 06 de 16 de março de 2020

§ 2º O comitê de Operações Emergenciais deverá se reunir semanalmente para avaliar as medidas sanitárias determinadas pelos Decretos indicados neste artigo.

Art. 2º Salvo disposição em contrário, às medidas determinadas pelo Decreto nº 005 de 16 de março de 2020, ficam prorrogadas até o dia 31 de julho de 2020, onde em toda a extensão territorial do Município de Coivaras, Estado do Piauí, ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino, devendo o Comitê de Operações Emergenciais se reunir quinzenalmente para avaliação das medidas prorrogadas.

Art. 3º Fica o Comitê de Operações Emergenciais autorizado a definir os parâmetros técnicos necessários para o relaxamento das medidas sanitárias veiculadas pelo Decreto nº 005 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 006 de 16 de março de 2020, Decreto nº 09 de 06 de abril de 2020.

Parágrafo único. As medidas determinadas pelos decretos indicados no caput deste artigo, constituem medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação da COVID-19, podendo sujeitar o infrator à responsabilização penal, nos termos do art. 268, do Código Penal, independentemente de responsabilização nas esferas civil e administrativa

Art. 4º Fica determinada às pessoas ingressarem no Estado por via rodoviária aeroportuária, ferroviária ou marítima, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias..

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras – PI, 04 de maio de 2020.

Marcelino Almeida de Azevedo
Prefeito Municipal de Coivaras – PI

DECRETO Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO
DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área de educação, que reorganizar as atividades como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI até o dia **31 de maio de 2020**, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus, atendendo a orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, quando do retorno das aulas, editar normas para a reposição das aulas suspensas, nos termos do caput do art. 1º, deste Decreto, para cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 29 de abril de 2020.

Luis Ribeiro Martins
LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal